

Exmo Senhor

Ênio Ronchi Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores

Luiz Alves - SC

O Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA, por intermédio do seu Presidente recebeu da Câmara de Vereadores o Ofício nº 02/2025/CCJ, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na data 17/06/2025 que trata da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.151/2024. A proposta do PL nº 21/2025 é a de alterar o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.151/2024 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O imóvel denominado no artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado prioritariamente como casa de memórias, onde será exposto, de forma permanente ou temporária, acervo histórico, político, artístico e cultural relacionado ao Município de Luiz Alves, ficando autorizado ainda, sua utilização pela administração pública para atividades administrativas e atividades institucionais.”

Ante a necessidade de apreciação da solicitação emanada da CCJ, o Sr. Presidente do CMCLA convocou para o dia 09 de julho de 2025, às 18h30, na Casa de Memórias Vereador Carlos Schmitz, reunião extraordinária do Conselho com a seguinte pauta: 1 - Apreciação e votação da ATA da reunião anterior; 2 - Discussão e parecer a respeito do PL sobre a casa de memórias(solicitação da câmara de vereadores); 3 - Início das discussões a respeito do Fundo Municipal de Cultura. Realizada a reunião conforme convocação, passou-se à ordem do dia. O senhor Presidente fez a leitura do ofício recebido da CCJ e do PL n.º 21/2025 e abriu espaço para que os Conselheiros Titulares, Suplentes e demais participantes da reunião fizessem uso da palavra. Após as manifestações o senhor Presidente explanou acerca dos procedimentos necessários para o processo de votação onde haveria uma cédula impressa com a seguinte pergunta: Você é a favor da alteração proposta no Projeto de Lei nº 21/2025. Os Conselheiros deveriam se manifestar por votação secreta marcando sim ou não na cédula impressa. Em seguida o senhor Presidente passou a fazer a chamada nominal de cada Conselheiro e na ausência deste do respectivo Suplente conforme ordem descrita no Decreto n.º 165/2025. Estavam presentes à reunião 09 (nove) Conselheiros representando o segmento governamental e 07 (sete) Conselheiros representando o segmento não governamental, estando, portanto, o número de 16 (dezesseis) Conselheiros aptos a votarem. O senhor Presidente deu início a votação chamando nominalmente o

representante de cada setor para que exercesse o direito de voto. Findado o processo de votação, o senhor Secretário na presença de dois Conselheiros, abriu a urna e verificou que a quantidade de cédulas era igual a quantidade de votantes. Em seguida deu-se o processo de apuração dos votos onde foi constatado o seguinte resultado: 11 (onze) votos SIM e 05 (cinco) votos NÃO. Ao final da contagem o senhor Presidente declarou o resultado da eleição onde o CMCLA em processo de votação democrática, decidiu por maioria de votos emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 21/2025.

Este é o relatório.

PARECER

Após análise do texto proposto, que altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.151/2024, conclui-se pela sua adequação e relevância no âmbito das políticas públicas do Município de Luiz Alves. A nova redação do dispositivo, ao estabelecer que o imóvel denominado “Casa de Memórias Vereador Carlos Schmitz”, no Art. 1º deverá ser utilizado prioritariamente como casa de memórias, torna evidente o compromisso do poder público com a preservação e promoção da história, cultura e identidade do município.

A criação de uma casa de memórias destinada à exposição de acervos históricos, políticos, artísticos e culturais demonstra uma preocupação essencial para fortalecer o vínculo da comunidade com suas raízes e ampliar o acesso da população a bens culturais materiais e imateriais. Além disso, a alteração proposta pela norma, que autoriza o uso do imóvel pela Administração Pública para atividades administrativas e institucionais, revela-se acertada, pois permite uma gestão funcional e eficiente do espaço, otimizando sua utilização, conforme as necessidades do município.

O texto atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo os da eficiência e da imparcialidade, ao equilibrar patrimônio cultural e funcionalidade administrativa. Cabe destacar que a redação preserva os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.151/2024, garantindo a continuidade do arcabouço jurídico já consolidado, sem gerar conflitos normativos.

Portanto, o projeto de alteração é salutar e atende ao interesse público, promovendo a valorização dos aspectos culturais de Luiz Alves, ao mesmo tempo amplia o uso do imóvel, beneficiando tanto a população quanto a Administração Municipal.

Com base no exposto, **o Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves manifesta-se na concordância integral com a alteração proposta** no Projeto de Lei n.º 21/2025.

Sendo o que tínhamos no presente momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alan Júnior Zabel

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves